



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 57 /18

Altera a redação do inciso I do art. 5º da Lei nº 1.725/17, de 20/12/2017, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 5º da Lei nº 1.725/17, de 20/12/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

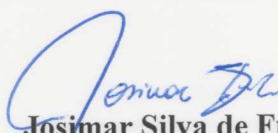
“Art. 5º

(...)

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, para reforço das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, nos termos previstos no inciso I do artigo 7º e artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 22 de novembro de 2018.


Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Justificativa:

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que eleva o limite para abertura de créditos suplementares às dotações do orçamento vigente.

O limite autorizado anteriormente pela Câmara, não será suficiente para o empenho de todas as despesas necessárias até o final do exercício.

Considerando os empenhos com combustíveis para abastecimento da frota municipal e conveniados, bem como as despesas de pessoal, ainda temos os encargos da folha, o que torna imperiosa a aprovação do projeto ora proposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Entretanto, a medida é necessária, eis que o dispositivo, na prática, poderá a vir *engessar* o orçamento público, dificultando à Administração Pública a execução orçamentária no decorrer do exercício financeiro de 2018.

É sabido que o orçamento público é passível de modificações de acordo com o interesse público, portanto, é facultado ao Poder Executivo abertura de créditos suplementares e especiais, por meio de anulação de dotação.

Em se tratando de crédito suplementar, a autorização deve constar na própria lei orçamentária, dentro do percentual estipulado na referida lei. Com relação ao crédito especial, a autorização dar-se-á por meio de lei específica.

Certo de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer que o presente projeto merece aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, os protestos de elevado apreço.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS	
Em	26/11/2018
Horas:	14:10
Protocolo:	495/2018

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG



ATENÇÃO!

Informamos que o prazo para o envio do SiCOM Acompanhamento Mensal - AM e Balancete Contábil referente ao mês de **OUTUBRO/2018** será até o dia **30/11/2018**. Para que os dados sejam enviados correlamente, será necessário a realização do fechamento mensal e a geração do arquivo SiCOM para eliminar possíveis pendências.

ULTA DE R\$3.000,00 POR MÊS
ENVIADO.

para o envio dos dados.

de entrega das prestações de contas.
 e) entrega gestor/ para mais informações.

SUPLEMENTAÇÕES / REDUÇÕES

Suplementações/Reduções

Lançamento | Resumo de Superávit

Número Decreto	Lei	001725	Data
Recurso	3	Redução de Crédito	
Ficha	00577		
Projeto/Atividade	2.121	Manutenção do Atendimento ao Usuário Através do Sistema	
Natureza da Despesa	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso	155	Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	01/11/2018

Saldo na Data		Suplementações		Percentual	Valor
Saldo no Mês		Autorizado por Lei		15,00 %	3.963.750,00
Redução		Realizado no Exercício		13,25 %	3.500.504,32
		Disponível		1,75 %	463.245,68
Crédito		Total de Créditos			
	12.000,00				
Diferença					